



## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0388.1/2019

**“Institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

A proposição de autoria da Deputada Paulinha, tem por objetivo instituir o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

A proposta é fundada em 4 artigos, que em suma tratam sobre a concessão, sua utilização e sua vigência.

Da Justificação, acostada às fls. 03/04, a Autora destaca que:

[...]

A Constituição Federal dispõe, no seu art. 23, VI, que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

[...]

Para tanto, cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes no tocante à preservação de recursos naturais.

Nesse contexto, entendo que a concessão do Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos tem a função de identificar e enaltecer as empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais e os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos.

[...]

É o relatório.

### II – VOTO

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, observo;



Quanto a legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição, ademais, observamos que no rol de leis Catarinenses encontram-se em vigência o Selo Amigo do Produtor Catarinense, Selo Cidade Sustentável, Selo Amigo do Animal Abandonado, Selo Empresa Solidária, Selo Amigo do Idoso, Selo de Responsabilidade Ambiental, entre outros, todos estabelecidos na forma da lei.

Porém, em simetria a decisão firmada na última reunião deste colegiado, 12 de novembro, fica entendido que os projetos citados apenas instituem os selos, sem que se dê atribuições ao Poder Executivo, evidenciando a necessidade de adequação do projeto de lei no que diz respeito ao seu artigo 3º, com vistas a sanar a incidência do vício de origem.

No mais, a matéria vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada à espécie.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 32 e 71, I, da Constituição Estadual e dos ditames regimentais, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, com a **emenda supressiva** ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator



## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2019

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator